



## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

**Despacho n.º 6955/2011**

Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de Abril, nomeio vogais da comissão organizadora das comemorações

do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, as seguintes individualidades:

Dr. Pedro Rapoula.  
Prof. Engenheiro Manuel Barata Marques.  
Prof. Engenheiro Eduardo Marçal Grilo.  
Dr. César Vila Franca.

27 de Abril de 2011. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

204624536



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

**Contrato n.º 519/2011**

Contrato-programa entre:

Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, neste acto representado pelo Professor Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou Primeiro outorgante; e

A Associação Desportiva e Cultural de Benavente, pessoa colectiva de direito privado, com sede no Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Benavente 2130-999 Benavente, NIPC 501663070, aqui representada por Francisco Jorge da Silva Lobato, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designada por ADCB ou segundo outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, conjugado com os artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio e alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro (Regime dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo), é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução das actividades — X Torneio de Andebol Vila de Benavente e duas acções de sensibilização junto de Todas as Escolas do 1.º C. E. B. da Vila de Benavente — que a entidade apresentou no IDP, I. P., e se propõe levar a efeito no decorrer do corrente ano.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do programa

O prazo de execução da actividade objecto da participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à ADCB para apoio exclusivo à execução da actividade referida na cláusula 1.ª, é no montante de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros).

Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada, após a assinatura do presente contrato-programa, da seguinte forma:

- a) 1.250 €, 30 Dias após a celebração do presente contrato e;
- b) 1.250 €, Após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

#### Obrigações da ADCB

São obrigações da ADCB:

- a) Executar a actividade apresentada no IDP, I. P., e prevista na cláusula 1.ª de forma a atingir os objectivos propostos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Outubro de 2010, um relatório da actividade acompanhada de um exemplar de cada meio de promoção e divulgação, da Listagem dos Documentos Justificativos da Despesa e do Mapa de Execução Orçamental que comprovem as despesas relativas à execução do objecto do presente contrato;
- d) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da actividade, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas, assim como colocar em local de destaque o material de publicidade cedido pelo IDP, I. P.

Cláusula 6.ª

#### Incumprimento das obrigações da ADCB

O incumprimento das obrigações constantes na Cláusula 5.ª, confere ao IDP, I. P. o direito de resolver o presente contrato-programa ficando a ADCB obrigada a restituir as quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 7.ª

#### Revisão do Contrato

A qualquer momento é possível às partes proceder a modificações neste contrato-programa, desde que se verifique o acordo entre as partes e que as mesmas sejam reduzidas a escrito, devendo para esse efeito ser celebrado um aditamento, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data de assinatura e termina em 30 de Dezembro de 2010.